

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2429/80 (Proc. DREA 411/246/80)
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º GRAU ADVENTISTA "RUI BARBOSA" / ARAÇATUBA
ASSÍNIO : Convalidação de atos escolares praticados de 1978 a 1979 e no 1º semestre de 1980.
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE Nº 56/81 - CEPG - Aprovado em 1º/4/81

I - RELATÓRIO
1. HISTÓRICO

1.1 - A Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Região Administrativa Oeste, em Campinas, mantenedora da Escola de 1º Grau Adventista "Rui Barbosa", em Araçatuba, dirigiu-se, através da autoridade competente, ao Conselho Estadual de Educação para solicitar a convalidação dos atos escolares praticados na referida escola, da 1ª à 4ª série, nos períodos de 1976 a 1979 e primeiro semestre de 1980.

1.2 - A presente solicitação foi encaminhada através de dois expedientes:

O Processo DREA nº 246/80, anterior, que trata de pedido de convalidação referente ao período de 1977 a 1979, apensado ao atual, e o Processo DREA nº 411/80, que corresponde ao Proc. CEE nº 2.429, de que se trata, referente ao pedido de convalidação dos atos escolares praticados no primeiro semestre de 1980.

1.3 - Quanto ao Proc. DREA nº 246/80, de acordo com as informações dos órgãos de Supervisão da rede de ensino:

"...Tal situação, ocorreu porque no final de 1976, tendo a escola a seu pedido de autorização de funcionamento indeferido e em consequência sido fechada, deu entrada nesta Delegacia de Ensino com um novo pedido de autorização." O novo expediente para autorização da interessada, protocolado em 1976, seguia as diretrizes da Resolução SE nº 141, de 24, publicada a 25/05/76, que operacionava as Deliberações CEE 23/65 e 13/67, mas dada a morosidade na sua tramitação, houve necessidade de se enquadrar o pedido conforme os ditames da Deliberação CEE nº 18/78, que substituiu aquele diploma legal."

Frisa a Sra. Supervisora de Ensino da DE de Araçatuba, na mesma informação, que durante os anos de 1977, 1978 e 1979 a escola,

PROCESSO CEE Nº 2429/80) - PARECER CEE Nº 56/81 556/81 -fls. 2-

em apreço, continuou recebendo matrículas, apesar de não o conseguir satisfazer às exigências legais relativas à autorização de funcionamento da escola, só o fazendo recentemente, através do Processo DREA nº 203/80 (autorização para funcionamento de Ensino Regular de 1º Grau, 1ª à 4ª série).

A relação dos alunos, cuja vida escolar depende de regularização durante aquele período, encontra-se de fls. 36 a 52.

1.4 - O Processo mais recente, por sua vez, envolve pedido de convalidação dos atos escolares praticados da 1ª a 4ª série, no 1º semestre (1º e 2º bimestres) do ano letivo de 1980, conforme relação no Proc. CEE de fls. 5 a 8 e no Proc. CEE nº de fls. 4 a 7.

1.5 - Em julho de 1980, diante da impossibilidade de atender às normas legais quanto à integração vertical das oito séries, a Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, mantenedora da escola em questão, esclarece que, tendo solicitado arquivamento temporário do processo de autorização de funcionamento, a escola encerraria suas atividades.

1.6 - A Sra. Supervisora da DE de Araçatuba, informada do Processo, esclareceu que a Delegacia de Ensino tomou todas as providências necessárias para o seu encerramento, tendo recolhido todo o acervo escolar, o qual deverá ser oportunamente destinado a uma Escola que ficará responsável por sua

Às fls. 21 e 22 do Processo CEE e 57 da Proc. D 245/80 a mesma autoridade escolar acima citada declarou que os alunos constantes nas relações anexas aos mesmos processos frequentaram regularmente a referida escola, constando seus nomes no livro de matrícula, no livro de Atas de resultados Finais e nas Cadernetas de Chamada dos Professores. Declarou ainda que nos prontuários dos alunos, a vida escolar dos mesmos encontra-se e que a efetividade dos atos escolares praticados pode ser constatada a qualquer momento ou ocasião. (fls.21)

1.7 - Devidamente instruído pelos órgãos competentes, o processo foi encaminhado a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A irregularidade que afeta os atos escolares praticados pelos alunos das quatro séries iniciais da Escola do 1º Grau Adventista "Rui Barbosa" / Araçatuba, mantida pela Associação Paulista

da Igreja Adventista do Sétimo Dia, decorre inicialmente da inobservância do parágrafo 2° do artigo 2° da Resolução CEE n° 13/67, que deu nova redação à Resolução CEE n° 23/65 e, posteriormente, já em vigor a Deliberação CEE n° 18/78, da desobediência ao artigo 3° deste documento legal.

Eis na íntegra o texto daqueles dispositivos acima citados:

1. Parágrafo 2° do artigo 2° da Resolução CEE n° 13/67:
"Considerar-se-ão válidos apenas os atos escolares correspondentes aos anos letivos iniciados após a concessão da autorização de funcionamento."
2. Artigo 3° da Deliberação CEE n° 18/78:
"Somente serão válidos os atos escolares praticados depois da publicação, no órgão oficial, da autorização de funcionamento do estabelecimento, cursos ou habilitações."

2.2.- Tendo a escola encerrado suas atividades antes da obtenção da devida autorização, pelo pedido de arquivamento temporário do processo de autorização de funcionamento, na realidade, nem o estabelecimento, nem o curso tiveram existência legal, sendo consequentemente inválidos os estudos realizados pelos referidos alunos.

2.3 - O pronunciamento das autoridades preopinantes foi favorável à convalidação dos atos escolares, tendo em vista que o grupo de alunos envolvidos não pode ser prejudicado.

2.4- Em situações de espécie, como se verifica pelos Pareceres CEE n°s 856/80 e 1777/80, a situação escolar dos alunos foi regularizada mediante prestação pelos mesmos de exames especiais, em nível da última série cursada, ficando o órgão competente da Secretaria da Educação encarregado de expedir os documentos escolares, indicando a série em que o aluno terá direito de prosseguimento de estudos, bem como de expedir os certificados, nos casos de conclusão de grau.

No entanto, em situação excepcional como a que foi analisada pelo Parecer CEE n° 1678/80, à vista da impossibilidade prática de localizar os alunos, cuja vida escolar deveria ser regularizada, para a pretensão de exames especiais, este Conselho convalidou, em caráter excepcional, a matrícula dos mesmos nas respectivas séries

para as quais foram transferidos, bem como os atos escolares subsequentes.

2.5 - Nos processos em exame ocorrem duas situações características: 1- a do Proc. CEE n° 2429/80, correspondente ao Processo CEE n° 246/80, que trata de matrículas irregulares iniciadas em 1977 e que se estendem até 1979, cujos alunos estão relacionados respectivamente de fls. 36 a 52 e de 4 a 20; 2- a do Proc. CEE n° 2429/80, que corresponde ao Proc. DREA n° 411/80, cuja relação de alunos encontra-se, respectivamente, de fls. 5 a 8 e 4 a 7, que envolva alunos matriculados no primeiro semestre do ano letivo de 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula dos alunos citados de fls. 36 a 56 do Processo CEE n° 2429/80 e correspondente ao Processo DREA 240/80 de fls.4 a 20 nas séries respectivas que cursaram com aproveitamento na Escola de 1° Grau Adventista "Ruy Barbosa" / Araçatuba e os alunos citados de fls. 5 a 8 do processo 2429/80 que corresponde ao Processo DREA 411/80 de fls. 4 a 7, matriculados em 1980 no 1° semestre na Escola.

São Paulo, 04 de março de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Pereira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDDCAÇLO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de abril de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO Haidar
Presidente